



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum – 488 – Bairro do Parque – Westfália – RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (51) 37624553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Lei nº 2238, de 07 de novembro de 2025.

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS (ITBI), AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – RECONSTRUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÉSAR JULIANO BLOEMKER, Prefeito do Município de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a câmara municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI os imóveis integrantes do Programa do Governo Federal denominado “Minha Casa, Minha Vida – Reconstrução”, instituído nos termos da Portaria do Ministério das Cidades – MCID nº 520, de 05 de junho de 2024, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido no Estado do Rio Grande do Sul, conforme disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024.

Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior será concedida de forma permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário junto ao Programa do Governo Federal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de novembro de 2025.

CÉSAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças